



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CAE
(ao PL nº 1.874 de 2022)

Acrescente-se o art. 17 ao projeto com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 17 como art. 18, assim como os dispositivos subsequentes:

“Art. 17. Importadores, distribuidores e comerciantes devem priorizar a aquisição, a comercialização, o fornecimento e a distribuição de produtos e materiais desenvolvidos e fabricados com o conceito de desenho circular.”

JUSTIFICAÇÃO

No mundo atual, muitos esforços têm sido feitos em favor de uma transição energética das economias, o que demanda preocupações relacionadas, por exemplo, a novas formas de organizar a produção de bens e serviços e o consumo, de modo a aproveitar descartes nesses processos para servirem de consumo de novos bens e serviços.

Nesse sentido, o campo de estudos da economia circular busca reduzir o desperdício e o consumo de recursos naturais, de modo a usá-los de forma mais eficiente e sustentável. São então gerados benefícios econômicos, sociais e ambientais, como menor emissão de gases de efeito estufa, maior geração de empregos e melhor qualidade de vida.

Esta emenda procura aperfeiçoar o dispositivo em comento no texto do PL.

Considerando ser essa matéria de grande interesse da sociedade, pedimos aos nobres parlamentares apoio para aprovação desta emenda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO